

1. OBJETIVO

O objetivo desta Norma Corporativa é definir os atos e atividades considerados ilícitos pela Companhia (as quais devem ser integralmente evitadas), instruir o público interno e externo que atuam em nome da Companhia como identificá-las e evitá-las, apresentar as responsabilidades de cada agente no processo de identificação e prevenção de tais atos e atividades e as consequências para a Companhia e para cada um dos indivíduos envolvidos.

2. DEFINIÇÕES E SIGLAS

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: É o conjunto dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, incluindo os Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, bem como das organizações de direito público: autarquias, fundações públicas, escolas e universidades públicas, institutos de pesquisas públicos, hospitais públicos, empresas públicas, sociedades de economia mista, agências reguladoras, etc.

AGENTE INTERMEDIÁRIO: Toda pessoa que realiza negócios em nome da Companhia frente a outras entidades.

ATOS ILÍCITOS: todas as ações ou omissões voluntárias, imprudentes ou negligentes, proibidas ou inaceitáveis pela Lei, que violam o direito e causam dano a outra pessoa, ainda que exclusivamente moral. Exemplos: lavagem de dinheiro; financiamento ao terrorismo, tráfico de drogas, pessoas ou armas; tráfico de influência; uso do cargo para obter vantagens indevidas para si ou para terceiros; fornecimento de material para construção ou armazenamento de armas químicas ou de destruição em massa; sonegação de impostos, vantagem ou pagamento indevido; fraude; corrupção; infração antitruste, etc.

COMPANHIA(S): InterCement Participações S/A e suas controladas diretas e indiretas.

FRAUDE: ato de má-fé, de enganar e prejudicar pessoas para obter coisas de valor indevidas. Além de mentir, os fraudadores costumam falsificar documentos, identidades, marcas, produtos, etc.

GESTORES: Pessoa da Companhia responsável por administrar e gerir determinado projeto, seja ele um contrato, uma operação de fusão e aquisição ou de mercado de capitais, um processo de consultoria, ou processos de qualquer outra natureza. Pode ser Gestor a pessoa com cargo de média gestão (coordenador) ou nível hierárquico superior (gerente, superintendente ou diretor), nunca uma pessoa de nível hierárquico inferior.

LAVAGEM DE DINHEIRO: é a tentativa de esconder ou disfarçar o produto de atividades ilegais de modo que pareçam vir de fontes ou atividades legítimas.

PROFISSIONAIS: Para a Companhia, são profissionais todos aqueles que estabelecem qualquer relação de trabalho com a empresa, independente de seu cargo, função, atividade ou tempo de casa.

SONEGAÇÃO FISCAL: É a ocultação dolosa, mediante fraude, astúcia ou habilidade, do recolhimento de tributos ao Poder Público.

TERCEIRO: Toda pessoa física ou jurídica que participe de uma ou mais relações comerciais com a Companhia, incluindo fornecedores, prestadores de serviços, intermediários, representantes ou demais Terceiros contratados para agir em nome, interesse ou benefício da Companhia. Exemplos: advogado, assessor, consultor, contratado ou subcontratado, despachante, distribuidor, empreiteiro, fabricante, intermediário, laboratório, representante, revendedor, fornecedor, cliente, etc.

TRÁFICO DE INFLUÊNCIA: ato de se aproveitar da posição ocupada em uma organização, ou de relações com pessoas em posição de autoridade, para obter, indevidamente, coisa de valor e/ou benefício para si ou para terceiros.

VANTAGEM ou PAGAMENTO INDEVIDO/FACILITADOR: Oferta, doação, promessa, pagamento ou benefício a Terceiros, Funcionário Público ou não, para agilizar a execução de uma ação ou serviço e/ou assegurar uma ação ou serviço a que esta pessoa não deveria ter direito. Podem ser considerados vantagens ou pagamentos indevidos a qualquer tipo de lucro, ganho, privilégio ou benefício ilícito ao qual o recebedor não faça jus: dinheiro, presentes, viagens, entretenimento, ofertas de emprego, refeições, contribuições ilegais para campanhas, patrocínio inadequado de eventos, bolsas de estudo, artigos de luxo, jóias ou pedras preciosas, contribuições beneficentes, etc. Por exemplo, pagamento: (i) não regulares e oficiais destinados à obtenção de autorizações, licenças e outros documentos oficiais, aprovações regulamentares; (ii) para bloquear a participação de um concorrente em licitações; (iii) para reduzir indevidamente impostos; (iv) para evitar indevidamente encargos ou taxas aduaneiras; (v) para processamento de documentos governamentais de forma indevida, como vistos e ordens de serviço; (vi) para prestação de serviços de telefonia; fornecimento de água e energia elétrica de forma indevida, etc.

3. RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES

Dos Profissionais:

- i. Conhecer, seguir, respeitar e disseminar o conteúdo desta Norma.
- ii. Prevenir, identificar e comunicar aos seus gestores e às áreas Jurídica e de Auditoria, Riscos e *Compliance* as fragilidades nos processos e sistemas que possam ser utilizadas como meios para a efetivação de atos ilícitos de qualquer natureza envolvendo a Companhia.
- iii. Seguir as políticas, normas e procedimentos.

As responsabilidades aqui descritas não isentam os Profissionais a respeitarem as demais responsabilidades específicas a cada um de seus cargos.

Dos Gestores:

- i. Assegurar que os riscos de ocorrência de atos ilícitos nas atividades sob sua gestão estejam devidamente identificados, controlados, monitorados e mitigados;
- ii. Disseminar a cultura de riscos e controles na(s) área(s) sob sua responsabilidade através de treinamentos constantes, assegurando o cumprimento das normas internas e dos aspectos regulamentares, zelando pela efetividade e integridade dos controles;

Da área Jurídica:

- i. Em conjunto com a área de Auditoria, Riscos e *Compliance*, ser o guardião da presente Norma, apoiando na implementação e atualização sempre que necessário;
- ii. Prestar “consultoria” às demais áreas da Companhia nos temas relacionados a esta Norma;

Da área de Recursos Humanos:

- i. Cumprir as sanções e diretrizes definidas pela Comissão de Ética e *Compliance* em relação ao profissional que cometeu um ato ou atividade considerada ilícita;
- ii. Conduzir processos de comunicação relacionados a esta Norma;
- iii. Em conjunto com a área de Auditoria, Riscos e *Compliance* realizar os treinamentos necessários.

Da Comissão de Ética e *Compliance*:

- i. Avaliar a procedência ou não do ato e/ou atividade ilícito e, sempre que aplicável, propor as ações e sanções;
- ii. Cobrar e acompanhar os planos de ação criados para lidar com as situações encontradas;
- iii. Aprovar as sugestões de alteração da Norma enviada pela área de Auditoria, Riscos e *Compliance*.

Do Comitê de Auditoria, Riscos e *Compliance*:

- iv. Avaliar os resultados das análises trazidas a seu conhecimento associadas aos atos ilícitos reportados/identificados;
- v. Informar aos membros do Conselho de Administração (CAD) sobre os principais temas trazidos ao seu conhecimento.

Do Conselho de Administração:

- i. Promover a conscientização e cultura dos Profissionais da Companhia para cumprir esta Norma;
- ii. Garantir os recursos necessários para a efetiva conscientização sobre a Norma;

Da área de Auditoria, Riscos e *Compliance*:

- i. Identificar possíveis Atos Ilícitos e, se necessário e aprovado pela Comissão de Ética e *Compliance*, acionar investigação forense. Em caso de adoção de procedimentos especiais os mesmos deverão ser discutidos na Comissão de Ética e *Compliance*;
- ii. Coordenar as investigações forenses aplicáveis;
- iii. Discutir o resultado dos trabalhos com os membros da Comissão de Ética e *Compliance*;
- iv. Apresentar os principais casos ao Comitê de Auditoria, Riscos e *Compliance*;
- v. Monitorar a implementação dos planos de ação definidos e aprovados pela Comissão de Ética e *Compliance*.
- vi. Implementar e manter a presente Norma atualizada de acordo com as especificações da legislação aplicável;
- vii. Realizar os treinamentos necessários para o conhecimento e garantia do cumprimento desta Norma.
- viii. Prestar consultoria às demais áreas da Companhia nos temas relacionados a esta Norma;
- i. Supervisionar o cumprimento da presente Norma com apoio da área de auditoria interna.

4. CRITÉRIOS E REGRAS**4.1. Diretrizes Gerais**

De notar-se que os atos e atividades ilícitas relacionados a:

- Conduta são tratadas no Código de Conduta Empresarial da Companhia;
- Oferecimento e recebimento de presentes e cortesias, são tratados na Norma de Presentes, Hospitalidades, Doação e Patrocínio;
- Relacionamento com a Administração Pública e com o mercado é tratado na Norma de Relacionamento com Agente Público;
- Administração Pública, envolvendo por exemplo, corrupção, frustração de licitações públicas, suborno e pagamento de facilitação e/ou troca de favores a agentes públicos, são tratados na Norma de Anticorrupção.
- Formação de cartel, infração contra a livre concorrência e outros associados ao relacionamento com o mercado, são tratados na Norma de Relacionamento com a Concorrência.
- Participação em operações claramente com conflitos de interesse e uso indevido de informações privilegiadas e troca de favores pessoais e financeiros são tratadas na Norma de Conflito de Interesse.

4.2. Atos Ilícitos

- É vedado praticar, de forma direta ou indireta, qualquer ato ilícito nas atividades, negócios, e operações da Companhia ou por meio dela;
- É vedado ser conivente, negligente ou coautor com qualquer ato ilícito envolvendo a Companhia;
- É vedado realizar, em nome da(s) Companhias, ou suas subsidiárias, qualquer transação com ou em benefício de qualquer pessoa ou corporação incluída na Lista dos Cidadãos Especialmente Designados e Pessoas Bloqueadas (Specially Designated Nationals and Blocked Persons list) da OFAC (Office of Foreign Assets & Control) dos Estados Unidos (disponível no site www.treas.gov/ofac), ou na Lista Consolidada de Sanções do Conselho de Segurança da ONU (<https://www.un.org/securitycouncil/>) ou na Lista Consolidada de Pessoas, Grupos e Organizações Sujeitas a Sanção da União Européia (<https://www.sanctionsmap.eu/#/main/travel/ban>), ou listas que venham a substituí-las. Em casos de dúvidas ou caso os links acima não estejam mais válidos, o Jurídico ou a área de Auditoria, Riscos e *Compliance* deverão ser contatados.
- Não há tolerância para a prática de atos ilícitos.
- É vedado realizar, de forma direta ou indireta, qualquer negócio, contrato, ato, etc., que demonstre ou pareça demonstrar um Conflito de Interesses.
- Os profissionais responderão individualmente pela prática ativa ou passiva (negligência, imperícia ou imprudência) do ato ilícito.
- Em casos de investigação de atos de fraude e/ou corrupção o fato será conduzido sem considerar o tempo do profissional na empresa, a posição/cargo, e até mesmo o relacionamento com os envolvidos para com a Companhia.

4.2.1. Financiamento ao Terrorismo e ao Tráfico de Drogas, Armas ou Pessoas.

A Companhia proíbe, em suas atividades e negócios, qualquer ato que possa configurar

apoio ou financiamento a ações terroristas, ao tráfico de drogas, armas ou pessoas no Brasil ou no exterior.

4.2.2. Fornecimento de material para construção ou armazenamento de armas químicas ou de destruição em massa.

A Companhia proíbe o fornecimento de cimento para construção de espaços para o armazenamento de armas de destruição em massa ou armas químicas.

4.2.3. Fraude

A Companhia proíbe a realização de atividades, negócios e operações de qualquer natureza que possam configurar fraude. Exemplos:

- i. Adulterar beneficiário de pagamentos.
- ii. Adulterar resultados, documentos ou processos (de vendas, compras, administrativos, financeiros, etc.) para o cumprimento de metas de qualquer natureza.
- iii. Aumentar os valores de gastos ou inventá-los para desviar dinheiro da empresa ou usar qualquer outro meio com tal finalidade.
- iv. Falsificar assinaturas em cheques, documentos, etc.
- v. Falsificar ou adulterar documentos, relatórios ou registros de qualquer natureza.
- vi. Falsificar ou adulterar folha de pagamento, comissões, compensações, etc.
- vii. Falsificar ou realizar vendas, compras ou transferências que não existiram.
- viii. Realizar pagamentos duplicados, não autorizados ou incorrer em gastos que não estejam suportados com documentos formais.
- ix. Subtrair ou usar de forma abusiva ativos e bens da Companhia.
- x. Subtrair ou usar indevidamente os recursos financeiros ou não financeiros da Companhia.
- xi. Usar procedimentos que violem leis com vistas em suprimir ou reduzir tributos ou contribuições.
- xii. Usar recursos da Companhia para comprar produtos ou serviços para si próprio ou terceiros.
- xiii. Usar ou passar indevidamente informações confidenciais, financeiras ou não financeiras

4.2.4. Lavagem de dinheiro

A Companhia proíbe em suas atividades e negócios qualquer ato que possa configurar ocultamento ou dissimulação da natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal. Nesse sentido, adotamos práticas de:

- a) Avaliação de riscos e monitoramento das atividades de captação, intermediação e aplicação de recursos próprios ou de terceiros, em moeda nacional ou estrangeira, visando evitar que eles sejam provenientes ou alimentem transações ilegais;
- b) Prevenção e combate à sonegação fiscal ou desvios de recursos;
- c) Prevenção e combate a fraudes;
- d) Não utilização dos serviços de instituições financeiras que possam ser caracterizadas como “bancos de fachada” (shell banks) ou como “bancos

- hospedeiros” (nested financial institutions);
- e) Diligências prévias e regulares de nossos principais Terceiros;
 - f) Diligências prévias e regulares de Terceiros envolvendo transações imobiliárias e de câmbio;
 - g) Diligências prévias em processos de Fusões e Aquisições.

4.2.5. Relações com Terceiros

Da mesma forma que prezamos pela lisura, transparência e ética na relação entre a InterCement e a Administração Pública, entendemos que:

- a) Os processos de seleção e contratação de terceiros devem seguir critérios justos e imparciais, sempre tendo em vista os interesses legítimos da Companhia;
- b) Sempre que possível, é dever da Companhia se certificar, por meio de contratos, diligências e auditorias, que os seus terceiros têm boa reputação e adotam um Programa de Integridade Corporativo sólido, destinado à prevenção e ao combate de atos ilícitos e antiéticos.
- c) Os contratos com terceiros devem possuir cláusula Anticorrupção e de aceite dos documentos da Companhia, tais como Código de Conduta e outros que sejam aplicáveis, conforme a natureza do produto/serviço a ser ofertado.

4.3. Sanções

Os indivíduos, bem como a Companhia, envolvidos na prática de qualquer Ato Ilícito ou Atividade Ilícita, seja na forma ativa ou passiva, por ação ou omissão, podem sofrer:

- Sanções disciplinares nos termos da legislação trabalhista vigente.
- Sanções de fiscalização regulatória.
- Penalidades civis e criminais.
- Apreensão e confisco de capital.
- Prisão.

O Profissional e/ou Terceiro responderá individualmente pela prática ativa ou passiva (negligência, imperícia ou imprudência) do Ato ou Atividade Ilícita, incluindo, mas não se limitando, as sanções acima previstas e aquelas que venham a ser deliberadas pela Comissão de Ética e *Compliance*..

4.4. Consultas

Todas as consultas e dúvidas referentes a presente Norma deverão ser direcionadas à área de Auditoria, Riscos e *Compliance* ou à Linha Ética (os contatos estão disponíveis no site: <http://compliance.intercement.com/etica/>).

4.5. Linha Ética

Qualquer Profissional que presenciar ou identificar uma situação que viole o estabelecido nesta Norma deve comunicar o fato ao Gestor imediato, Diretor, ao Agente de *Compliance*, à área de Auditoria, Riscos e *Compliance*, utilizar a Linha Ética (Os contatos estão disponíveis no site: <https://compliance.intercement.com/etica/>) ou o meio em que a pessoa se sentir mais confortável.

A Linha Ética é um canal de comunicação independente, gerido por empresa Terceira, disponível para os públicos interno e externo da Companhia e, por meio dele, qualquer empresa ou pessoa pode fazer denúncias, reclamações, ou Consultas, elogios, sugestões e comentários relacionados ao Código de Conduta.

A Companhia aceita denúncias anônimas, garante a confidencialidade da identidade daqueles que se identificarem e não admite qualquer ato de retaliação a quem fizer um relato de boa-fé.

5. REGISTROS

N/A

6. ANEXO

N/A

